

§ 4º Os acórdãos relativos aos processos das eleições municipais de 2020 deverão estar devidamente julgados e assinados até as 17 (dezesete) horas do dia da sessão de julgamento.

§ 5º O Assessor de Plenário é o responsável por registrar o início da sessão de julgamento no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), à 00 (zero) hora, e o término, até as 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos do dia da sessão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Maceió/AL, 3 de dezembro de 2020.

Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Presidente

## ATOS DO PRESIDENTE

### PORTARIAS

#### PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 500/2020 TRE-AL/PRE/AEP

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 500/2020 TRE-AL/PRE/AEP

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução TSE nº 23.627/2020, que instituiu o Calendário Eleitoral das Eleições 2020, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 20 e 21 da Portaria Conjunta nº 20/2020, e alterações supervenientes,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para a prestação do serviço extraordinário no âmbito da Secretaria do Tribunal e das Zonas Eleitorais do Estado de Alagoas, das 8h às 12h, aos sábados, domingos e feriados, até o dia 18 do mês de dezembro de 2020.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento das unidades a seguir discriminadas durante o período regulado no art. 1º, com os seguintes quantitativos de servidores:

UNIDADE	NÚMERO DE SERVIDORES
Presidência (Gabinete e Assessoria Especial)	2
Assessoria Jurídica da Presidência	1
Corregedoria Regional Eleitoral	1
Diretoria-Geral	2
SAPEV	1
SMR	1
SEALMOX	1
SLC	1
SEGEC	1
ACAGE	1
Gabinete da Secretaria de Administração	1
Secretaria de Gestão de Pessoas	2
Secretaria de Tecnologia da Informação	1
Secretaria Judiciária	4

Cartórios Eleitorais	1
Seções de Processo	2

Parágrafo único. O número de servidores em regime de plantão poderá ser acrescido mediante prévia análise, pela Diretoria-Geral, de requerimento justificado.

Art. 3º Serão designados, em ato próprio, os desembargadores eleitorais plantonistas.

Parágrafo único. Permanecerá em plantão, nas datas designadas, o servidor que desempenha as atividades de assessoria jurídica ao desembargador eleitoral plantonista e outro, designado conforme escala a ser apresentada pelas Seções de Processo.

Art. 4º As unidades autorizadas nos artigos antecedentes deverão remeter à Secretaria de Gestão de Pessoas, para fins de registro, a relação dos servidores que realizarão serviço extraordinário.

Art. 5º Aplica-se ao regime aqui disciplinado, no que couber, os termos da Conjunta nº 24/2020, e alterações supervenientes.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Presidente

## **PORTARIA CONJUNTA Nº 34/2020 TRE-AL/PRE/AEP**

PORTARIA CONJUNTA Nº 34/2020 TRE-AL/PRE/AEP

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DOTRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 18, XXXIV, e 21, I, da Resolução TRE/AL nº 15.933, de 26 de novembro de 2018,

CONSIDERANDO que, por questões de segurança, economia e facilidade de acesso dos jurisdicionados, há conveniência para o funcionamento dos cartórios eleitorais do interior durante o turno matutino;

CONSIDERANDO que, concluída a etapa de votação, onde não houver segundo turno de votação, não restam prazos que se esgotam às 19 horas; e

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução TSE nº 23.627, de 13 de agosto de 2020, que instituiu o Calendário Eleitoral das Eleições 2020, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que, partir do dia 03/12/2020, os Cartórios Eleitorais da Capital e do Interior funcionarão, em dias úteis, das 7h30 às 13h30.

Art. 2º O funcionamento da Secretaria do TRE/AL será das 13 às 19hs, de segunda a quinta-feira, e das 7h30 às 13h30, às sextas-feiras.

Art. 3º Aplica-se ao regime aqui disciplinado, no que couber, os termos das Portarias Conjuntas nº 24/2020 e nº 30/2020.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Presidente

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

## **DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE**

### **INTIMAÇÕES**